



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

Processo - 004063/2019 - Externo

Data: 29/06/2019 Hora: 10:54:23

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO

Requerente: BRASIF SA. EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO

RECURSO ADMINISTRATIVO

Senha Internet:

4374772322019

AUTUAÇÃO

ESCRITURÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - ES
Fis. _____
Rub. _____

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL- ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - ES
Fis. 02
Rub. ger

PREGÃO PRESENCIAL NR. 010/2019

BRASIF S/A EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO, inscrita 52.226.073/0015-03, estabelecida na cidade de Serra, neste Estado, já devida e corretamente qualificada nos autos do procedimento licitatório lançado à epígrafe, vem, por meio de seu representante legal ao final subscrito, apresentar com fulcro legal na Lei 8.666/93.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão que a considerou habilitada a concorrente **TRACTORBEL TRATORES PEÇAS BELO HORIZONTE LTDA.**, pelas razões e fatos a seguir cabalmente demonstrados.

O edital é a lei da licitação. O órgão só pode inabilitar ou desclassificar a empresa tão somente por descumprimento das regras do edital.

52.226.073/0015-03
BRASIF S/A.
Exportação e Importação
Av. João Palácio, 260
Caxaria - CEP 29180-100
SERRA - ES

Necessário descrever as disposições do edital saber:

"3 - A representação também poderá ser feita por credenciado constituído por procuração pública ou particular, que comprove a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação ou através do TERMO DE CREDENCIAMENTO – ANEXO III (MODELO), assinado pelo sócio administrador da empresa. Na mesma oportunidade deverão ser apresentadas originais e cópias dos documentos de identidade do credenciado e do outorgante da procuração, assim como original e cópia do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos (ou última alteração consolidada), ou Registro Comercial, no caso de empresa individual."

HABILITAÇÃO JURÍDICA a) Registro comercial, no caso de EMPRESA INDIVIDUAL; b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações (ou última alteração consolidada), em se tratando de SOCIEDADE COMERCIAL e, no caso de SOCIEDADE POR AÇÕES, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de SOCIEDADE CIVIL, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
....."

7 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 7.1 – Alvará de Localização e Funcionamento emitido pelo órgão fiscal da sede do licitante.

7.2 – Comprovação de aptidão do licitante para o fornecimento de materiais pertinentes ao objeto desta licitação, sem quaisquer restrições. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado sob identificação, em papel timbrado da empresa ou órgão adquirente, cujo material seja compatível com o objeto desta licitação.

7.2.1 – O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

Senhores, a redação do edital é extremamente clara, objetiva e não dá margem para dúvidas.

Ocorre que a concorrente classificada em primeiro lugar, deixou de apresentar os documentos na forma do item 3 e 7.

A concorrente apresentou e fato uma procuração no entanto, ainda que pública, no edital não consta isenção, pelo contrário! Na mesma oportunidade deverão ser apresentadas originais e cópias dos documentos de identidade do credenciado e do outorgante da procuração, assim como original e cópia do Estatuto ou Contrato Social! Ora, e para surpresa de todos os presentes a Respeitável comissão entendeu que estaria regular!

52.226.073/0001-5-03
BRASIL S/A.
Exportação e Importação
Av. João Palácio, 100
Catapina - CEP 29160-000

Messias Rós

Adicionalmente, seu atestado de capacidade técnica deixou de atender o item 7, especialmente o item: "7.2.1. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada."

Como se pode comprovar o atestado é vago, cita o equipamento exemplificativamente não firmando declaração do equipamento que efetivamente foi adquirido! É o típico da declaração que não se pode de fato declarar pontualmente. Ora ilustres membros da comissão: caso aceitem tal condição estarão promovendo descumprimento cristalino das normas editalícias!

Eis os fatos, respeitáveis examinadores! O concorrente referenciado, embora tenha apresentado o menor preço, não cumpriu fielmente as disposições do Edital.

Os Senhores, obrigatoriamente devem concordar com a afirmação, quanto a existência da falha da documentação, nos termos do edital.

II -Do Direito

Ora, Senhores, licitação é "o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos – a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico".

Para desenvolver tal mister, é necessária a observância de diversos princípios, um deles do **da vinculação ao instrumento convocatório.**

Pois bem: O princípio da vinculação ao instrumento vinculatório aduz que, uma vez nele estabelecidas as regras do certame, elas devem ser cumpridas, **em seus exatos termos.**

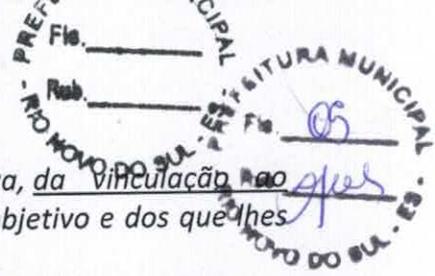
O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas.

Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, *verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da

52.228.073/0015-03
BRASIF S/A.
Exportação e Importação
Av. João Palácio, 280
Carapina - CEP 28160-790
SERRA - ES

Alexandre



publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

[grifos acrescidos]

Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

Nesse sentido, vale citar a lição de Maria Sylvia Zanella Di

Pietro[2]:

Trata-se de princípio **essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento**.

Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual **"a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada"**. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I).

Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.

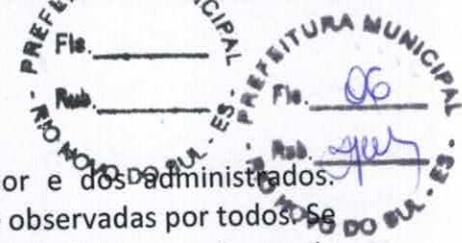
Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital.

No mesmo sentido é a lição de José dos Santos Carvalho Filho:

52.226.073/0015-03
BRASIF S/A.
Exportação e Importação
Av. João Palácio, 280
Carapina - CEP 29160-740
SERRA - ES

Assessoria

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.



O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto.

Como se vê, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas. Isso sem contar a necessidade de perpetuação de tal vinculação durante toda a execução do contrato.

Demais disso, as Orientações e Jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre Licitações e Contratos são bastante elucidativas no que se refere à necessidade de vinculação não só do certame, mas também do próprio contrato e de sua execução ao instrumento convocatório:

Vinculação do Contrato ao Ato Convocatório

É obrigatória vinculação do contrato à proposta do contratado e aos termos da licitação realizada, ou aos termos do ato de dispensa ou de ineligibilidade de licitação.

Nos termos do art. 41 da Lei nº 8.666/1993 a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Acórdão 1060/2009 Plenário (Sumário)

Observe, no que se refere a eventuais alterações propostas, o dever de manutenção do vínculo e compatibilidade estabelecidos inicialmente entre o ato convocatório, o cronograma físico-financeiro e a execução da obra.

Acórdão 1932/2009 Plenário

Abstenha-se de aceitar propostas de bens com características diferentes das especificadas em edital, em respeito ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório, consoante o art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

Acórdão 932/2008 Plenário

Faça constar dos termos de contratos cláusula que estabeleça sua vinculação ao edital de licitação, conforme o art. 55, XI, da Lei no 8.666/1993.

52.226.073/001
BRASIF S/A
Exportação e Importação
Av. João Patácio, 200
Carapina - CEP 25.400-000
ES

M. S. P. R. S.



Acórdão 2387/2007 Plenário

Observe rigorosamente o princípio da vinculação ao edital, previsto nos arts. 3º e 41, da Lei nº 8.666/1993, abstendo-se de efetuar prorrogações de contratos não previstas.

Acórdão 1705/2003 Plenário

Observe que o instrumento de contrato vincula-se aos termos da licitação, conforme disposto no art. 54, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, não podendo acrescentar direitos ou obrigações não previstos no instrumento convocatório.

Acórdão 392/2002 Plenário

Observe a obrigatoriedade de vinculação entre o edital e o contrato prevista no art. 41 da Lei nº 8.666/1993.

Acórdão 286/2002 Plenário

Deve ser cumprido o disposto no art. 54, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, no que tange à conformidade entre os contratos assinados com os termos das respectivas licitações e propostas a que se vinculam.

Decisão 168/1995 Plenário

Abstenha-se de modificar, mediante tratativas com as empresas participantes do certame, a natureza e as características do objeto licitado, em atendimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, estabelecido no art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

Acórdão 3894/2009 Primeira Câmara

Observe, na elaboração dos contratos, os termos da licitação e da proposta a que se vinculam, bem assim do ato que autorizou a dispensa ou inexigibilidade e respectiva proposta, conforme disposto no art. 54 da Lei nº 8.666/1993.

Decisão 107/1995 Segunda Câmara

[grifos acrescentados]

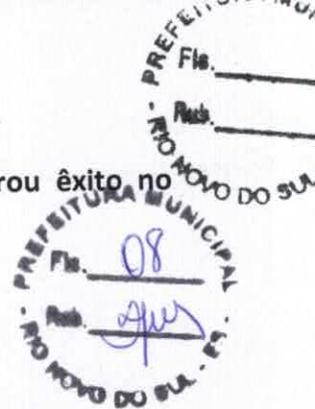
Por derradeiro, importante salientar que, em se tratando de norma constante de Edital, deve haver vinculação ao instrumento convocatório, sob pena de afronta ao próprio princípio da segurança jurídica. Do contrário, seriam permitidas inúmeras alterações dos critérios de julgamento e da própria execução de seu objeto, perpetuando-se total insegurança de seus termos.

É forçoso concluir que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório tem extrema importância, na medida em que além de impor que as normas nele estipuladas devem ser fielmente observadas pela Administração e pelos administrados, assegura o cumprimento de inúmeros outros princípios atinentes ao certame: transparência, igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade, probidade administrativo, julgamento objetivo e segurança jurídica. Demais disso, tal princípio evita qualquer burla às normas fixadas no

52.228.073/0015-5
BRASIF S/A.
Exportação e Importação
Av. João Palácio, 280
Carapina - CEP 29160-790
SERRA - ES

Alisson 705

instrumento convocatório durante a execução do contrato por aquele que logrou êxito no certame.



Sobre a questão, pertinente a lição de Celso Spitzcovsky:

"Surgindo o edital como LEI INTERNA DAS LICITAÇÕES, A PARTIR DO INSTANTE EM QUE SUAS REGRAS SE TORNAM PUBLICAS, TANTO A ADMINISTRAÇÃO QUANTO OS LICITANTES ESTARÃO A ELAS VINCULADOS. Dessa forma, nem o Poder Público poderá delas se afastar, estabelecendo, por exemplo, um novo critério de julgamento, nem os particulares participantes do certame poderão apresentar propostas, ainda que mais vantajosas, lançando mão de subterfúgios não estabelecidos no edital. (2003, p.182)". (g.n.)

Por sua vez, Marçal Justen Filho leciona que:

"Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra sua própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade e a isonomia. O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las"(In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 17ª Ed.- Pág. 904) (g.n.)

Nesse sentido, é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

"Na salvaguarda do procedimento licitatório, exsurge o princípio da vinculação, previsto no art.41, da Lei 8.666/93, que tem como escopo vedar à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sob essa ótica, o princípio da vinculação se traduz na regra de que o instrumento convocatório faz lei entre as partes, devendo ser observados os termos do edital até o encerramento do certame" (REsp 1.384.138/RJ, 2ª T. rel. Min. Humberto Martins, j. em 15/08/2013, Dje de 26/08/2013).

52.226.073/0015-05

BRASIF S/A.
Exportação e Importação

Av. João Peirão, 280
Carapina - CEP 29160-000

SERRA - ES

Assis

PREF. _____
Pub. _____
- NOVO DO SUL - ES - PREFEITURA MUNICIPAL -
Fm. 09
Pub. _____

Não diverge a jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

"4. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, expresso no caput do art. 41 da Lei 8666/93, dispõe: "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada".

5. O edital torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Em sendo lei, o edital e os seus termos atrelam tanto a Administração, que estará estritamente subordinada a seus próprios atos, quanto as licitantes – sabedoras do inteiro teor do certame.

6. Somente em situações atípicas o edital pode ser modificado depois de publicado, observando o procedimento adequado para tanto. **É o princípio da inalterabilidade do instrumento convocatório.**

7. Ao descumprir normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola vários princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: da legalidade, da moralidade e da isonomia, além dos já citados anteriormente" (Acórdão 2.367/2010, Plenário, rel. Min. Valmir Campelo).

Como é de conhecimento, as regras e exigências da Administração Pública **devem constar no Edital de forma clara e objetiva, no entanto, acaso exista dúvida, não pode a mesma prejudicar os licitantes, sendo inadmissível e ilegal recair sobre a Recorrente ônus pelas quais não deu causa.**

Vale para esta situação todos os argumentos acima apresentados.

Vê-se, pois, que a habilitação da empresareferenciada como a primeira colocada é medida contrária à Lei e merece ser revista, pois a mesma não poderia ser declarada habilitada tão pouco poderá ser vencedora. Deve ser declarada a próxima classificada, E seguir o rito do pregão para análise das documentações conforme edital.

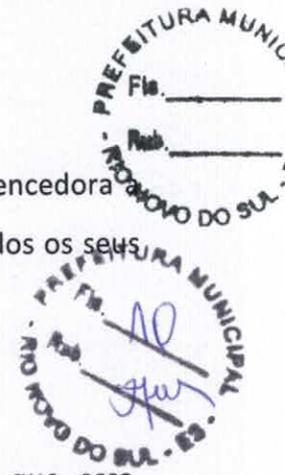
III – DO PEDIDO:

Em face do exposto, requer-se dessa mui digna COMISSÃO DE LICITAÇÃO o provimento do presente recurso, com efeito para anular a decisão que declarou a empresa **TRACTORBEL TRATORES PEÇAS BELO HORIZONTE LTDA** habilitada e conseqüentemente

52.226.073/0015-03
BRASIL S. S.
Exportação e Importação
Av. João Pinheiro, 280
Garapina - CEP 29160-790
- ES

M. S. R. S.

vencedora do Pregão referenciado retomando a fase para o fim de ser declarada vencedora próxima classificada, nos termos estritos do edital, prosseguindo-se o certame, com todos os seus efeitos, devendo esta efetuar toda as comprovações para ser considerada vencedora.



Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de não ocorrer, faça este subir, devidamente informando, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, sob pena de todas as medidas judiciais cabíveis objetivando imputação e responsabilidades e cancelamento do referido certame, por todos os meios legais possíveis, face ao descumprimento público e notório das condições contidas no Edital.

Nestes Termos
P. Deferimento

Serra ES -28 de junho de 2019

ALISSON RAFAEL ROSA RÓS

ALISSON RAFAEL ROSA RÓS
CPF:115.572.137-39
VENDEDOR DE MÁQUINAS



PRE. Fil. _____
Rab. _____
- MOHOVO DO SUL - ES

PREFEITURA MUNICIPAL
Rab. _____
- MOHOVO DO SUL - ES

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

Nome: **GLAUBER JOSE BLAZOTTO GONCALVES**

DCC, SEHTEVEX, FAC, EMERSON, LAF
33090737 SSP/SP

CPF: 291.091.718-51 DATA NASCIMTO: 19/03/1982

PLACAO: JOAO GONCALVES SOBRINH
O
TEREZINHA BLAZOTTO

INSCRIÇÃO: _____ AC: _____ CAT. HAB: _____

DT. EMISSÃO: 01/23/696250 VIGÊNCIA: 09/09/2021 VALIDADE: 20/04/2000

PROIBIDA PLASTIFICAR 125343502

VENHEDO, SP DATA EMISSÃO: 12/05/2016

01127917224
01913923597

DETRAN - SP (SAO PAULO)

SERVIÇO NOTARIAL DO SP
TRIGINELLI
www.cartorio-triginelli.com.br
Av. Augusto de Lima, 385 - Tel.: (31) 3333-3333
Cofere com o original. Dou

B. Horizonte MG 13 MAR. 2019

SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
CYP 53987

PROIBIDA PLASTIFICAR 125343502

52.226.073/0015-03
BRASIL S/A.
Exportação e Importação
Palácio, 280
Caxambu - CEP 28160-790
SERRA - ES

PREFEITURA MUNICIPAL
 RIO NOVO DO SUL
 Fis. _____
 Rub. _____
 PREFEITURA MUNICIPAL
 RIO NOVO DO SUL
 Fis. _____
 Rub. _____

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ADMINISTRAÇÃO FEDERAL DO TRÂNSITO
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CADASTRO NACIONAL DE VEICULOS

1628495395

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1628495395

PROIBIDO PLASTIFICAR

1628495395

MINAS GERAIS

19084516174
 MG526219211

04/01/2018

BELO HORIZONTE, MG

Cesar Augusto Monteiro A. Junior
 Diretor DETRAN/MG

ASSINATURA DO EMISSOR

ASSINATURA DO PORTADOR

13 MAR. 2019

Selo de Fiscalização
 AUTENTICAÇÃO
 CYP 54002

Serviço Notarial do 3º Ofício
 TRIGINELLI
 www.cartoriooriginelli.com.br
 Augusto de Lima, 385 - Tel: (31) 3273-5744
 Confira com o original. Dou fé.

B. Horizonte
 MG

MARLENE		TRIGINELLI - T. BELIA	
QUIL.	ART.	VALOR	TOTAL
0,5			7,20

110.876.256-53 12/08/1946

AMILCAR VIANNA MARTINS
 BEATRIZ BORGES MARTINS

DOC. IDENTIFICAÇÃO / ORIG. EMISSOR UF
 MA081977 SSF MG

CYP DATA NASCIMENTO

PERMISSÃO ACC CATEG.

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO ANO

02164254002 08/12/2010 15/03/1968

1628495395

Assessoria

52.226.073/0015-03
 BRASIF S/A.
 Exportação e Importação
 Av. João Palácio, 280
 Carapina - CEP 29160-000
 SERRA - ES

PREFEITURA MUNICIPAL
 RIO NOVO DO SUL - RS
 FLS. _____
 Rubr. _____
 PREFEITURA MUNICIPAL
 RIO NOVO DO SUL - RS
 FLS. _____
 Rubr. _____

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
 CARTÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

GUSTAVO DE AVELAR VAZ RODRIGUES

DOE IDENTIDADE / OUT. REGISTRO: LE
 ME1006599688PR60

CPF: 043.470.876-32 DATA NASCIMENTO: 15/01/1980

FILIAÇÃO: ROBERTO VAZ RODRIGUES
 ELIANA MARCIA AVELAR R. RODRIGUES

PROFISSÃO: _____

Nº REGISTRO: 03844398784 VALIDADE: 25/04/2003 1ª EMISSÃO: 07/08/1998

TIPO: _____ DATA EMISSÃO: 01/06/2018
 VINHEDO, SP

Marcos Vinício de Moura Vaz Diretor Presidente do Cartão SP

 ASSINATURA DO EMISSOR

80155454156
 88691687033

SÃO PAULO

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO
 TRIGINELLI
 www.cartorioTriginelli.com.br
 Av. Augusto de Lima, 385 - Tel.: (31) 3333-3744
 Confira com o original. Documento nº 03844398784

B. Horizontais
 MG 13 MAR. 2019

VALIDADE EM: 25/04/2003
 Nº TESTAMENTO: 03844398784

DARI. n.º	SILVA	TOTAL
EMOL. n.º	5,00	2,20

Selo de Fiscalização
 AUTENTICAÇÃO
 CYP 53973

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1698703739

Mussow Reis

52.226.073/0015-03
 BRASIL S/A.
 Exportação e Importação
 Av. João Palácio, 260
 Carapina - CEP 29160-790
 SERRA - ES



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

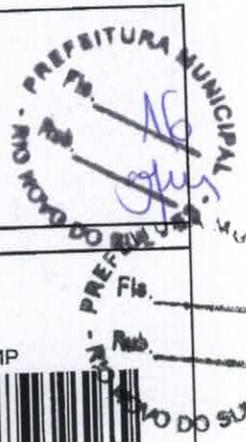
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300013090

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio



1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: BRASIF S/A EXPORTACAO IMPORTACAO
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J193539945554

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	008			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BELO HORIZONTE

Local

15 Janeiro 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa).

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa).

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES

Assinatura
52.228.073/0015-08
BRASIF S/A.
EXPORTACAO E IMPORTACAO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7141470 em 17/01/2019 da Empresa BRASIF S/A EXPORTACAO IMPORTACAO, Nire 31300013090 e protocolo 190214805 - 10/01/2019. Autenticação: A1178DDA19EA533241612921C36340B872EEB0DB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/021.480-5 e o código de segurança w3K0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

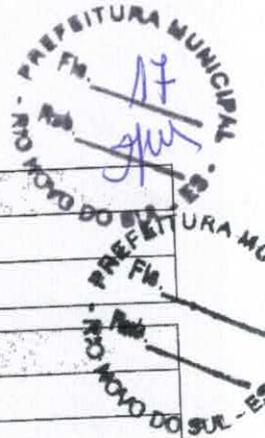
Assinatura
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/021.480-5	J193539945554	10/01/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
291.091.718-51	GLAUBER JOSE BIAZOTTO GONCALVES
043.470.876-32	GUSTAVO DE AVELAR VAZ RODRIGUES

Alison RS
52.228.073/0015-03
BRASIF S/A.
Exportação e Importação
Av. João Palácio, 280
Carapina - CEP 29160-790
SERRA - ES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



BRASIF S/A EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO
CNPJ/MF Nº 52.226.073/0001-08
NIRE Nº 31.30001309-0



Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária

Data, hora e local: 28 de dezembro de 2018, às 18 horas, na sede social, à Rua Margarida Assis Fonseca, 171, Bairro Califórnia, Belo Horizonte, MG.

Presenças: Acionistas representando a totalidade do capital social.

Mesa: Jonas Barcellos Corrêa Filho – Presidente
Santos de Araújo Fagundes – Secretário

Deliberações unânimes em **AGO**:
A. Aprovar, sem restrições, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2017, publicados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no Diário do Comércio de Minas Gerais, edições do dia 26 de outubro de 2018, nas páginas 2 e 7, respectivamente.

B. Aprovar que o lucro líquido do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2017 seja absorvido pelos prejuízos acumulados.

C. Eleger para compor a Diretoria da Sociedade o Sr. Rodrigo Bastos Cavalcante, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 10782200-9-IFP-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 081.882.867-61, com endereço comercial na Cidade de Jundiá, Estado de São Paulo, na Avenida José Alves de Oliveira, nº 4.520, lote 01D, quadra 04, Distrito Industrial, CEP 13.213-105, como diretor sem designação específica, pelo mandato remanescente da Diretoria, com previsão de término em 04 de abril de 2021 ou até que haja a eleição de seus substitutos. O Diretor ora eleito declara que não está incurso em nenhum crime previsto em lei que o impeça de exercer qualquer atividade mercantil ou comercial e, ato contínuo, toma posse mediante termo lavrado e arquivado na sede da Companhia.

D. Ratificar a eleição dos diretores Gustavo de Avelar Vaz Rodrigues, este Diretor Presidente, Glauber José Biazotto Gonçalves, Sérgio Borges Martins e Fernando Vasconcelos, esses diretores sem designação específica, ocorrida na AGE realizada em 04 de abril de 2018, nos termos previstos na ata dessa assembleia.

Deliberações unânimes em **AGE**:
A. Aprovar a redução do capital social da Companhia, de R\$311.144.548,76 (trezentos e onze milhões, cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos), para R\$ 145.840.438,76 (Cento e quarenta e cinco milhões, oitocentos e quarenta mil, quatrocentos e trinta e oito reais

52.226.073/0001-03
BRASIF S/A.
Exportação e Importação
Av. João Paracatu, 200
Carapina - CEP 29160-790



e setenta e seis centavos), sendo a dita redução no valor de R\$165.304.110,00 (Cento e sessenta e cinco milhões, trezentos e quatro mil, cento e dez reais), mediante a absorção da integralidade dos prejuízos acumulados existentes nesse mesmo montante, conforme registrado nas demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2017.

B. Considerando que as ações da Companhia não têm valor nominal, não haverá cancelamento de ações.

C. Em consequência das deliberações aprovadas acima, aprovar a alteração da redação do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para a seguinte:

"Art. 5º - O capital social é de R\$ 145.840.438,76 (Cento e quarenta e cinco milhões, oitocentos e quarenta mil, quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos), dividido em 8.301.989 (oito milhões, trezentas e uma mil e novecentas e oitenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal."

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, e depois lida, aprovada e assinada pelos membros da mesa, pela totalidade dos acionistas da Companhia e pelo Diretor eleito.

Belo Horizonte, 28 de dezembro de 2018.

Assinaturas: Jonas Barcellos Corrêa Filho – Presidente e Acionista; Santos de Araújo Fagundes – Secretário e Acionista; Brasif S.A. Administração e Participações, representada por seus Diretores Jonas Barcellos Corrêa Filho e Santos de Araújo Fagundes – Acionista; e Sérgio Borges Martins – Acionista, que compareceram à Assembleia e assinaram o Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia.

A presente é cópia da ata lavrada no Livro próprio.

Assinada eletronicamente para fins de registro por Jonas Barcellos Corrêa Filho - presidente da mesa.

Alison R
52.226.073/0015-03
BRASIF S/A.
Exportação e Importação
Av. João Palácio
Carapina - CEP 29160-750
SERRA - ES





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/021.480-5	J193539945554	10/01/2019
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	
000.816.476-20	JONAS BARCELLOS CORREA FILHO	

Assinatura
52.226.073/0015-03
 BRASIF S/A,
 Exportação e Importação
 Av. João Palácio, 280
 Carapina - CEP 29160-700
 SERRA - ES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Marinely de Paula Bomfim
 MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA-GERAL



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais
 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BRASIF S/A EXPORTACAO IMPORTACAO, de nire 3130001309-0 e protocolado sob o número 19/021.480-5 em 10/01/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7141470, em 17/01/2019. O ato foi deferido digitalmente pela 5ª TURMA DE VOGAIS.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
291.091.718-51	GLAUBER JOSE BIAZOTTO GONCALVES
043.470.876-32	GUSTAVO DE AVELAR VAZ RODRIGUES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
000.816.476-20	JONAS BARCELLOS CORREA FILHO

Belo Horizonte. Quinta-feira, 17 de Janeiro de 2019

Alisson Reis
 52.226.073/0015-03
 BRASIF S/A.
 Exportação e Importação
 Av. João Palácio, 280
 Carapina - CEP 29160-...
 SERRA - ES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Marinely de Paula Bomfim: 87363895600

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
 Certifico registro sob o nº 7141470 em 17/01/2019 da Empresa BRASIF S/A EXPORTACAO IMPORTACAO, Nire 31300013090 e protocolo 190214805 - 10/01/2019. Autenticação: A1178DDA19EA533241612921C36340B872EEB0DB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/021.480-5 e o código de segurança w3K0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
 SECRETARIA GERAL

pág. 6/7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
056.124.116-34	NILZA DOROTHEA DA CUNHA
074.619.726-85	ISABELA CHENNA PEREZ
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Assinados
52.226.073/0015-03
 BRASIF S/A.
 Exportação e Importação
 Av. João Palácio, 280
 Carapina - CEP 29160-790
 SERRA - ES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, Quinta-feira, 17 de Janeiro de 2019



Marinely de Paula Bomfim
 MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA GERAL

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

BRASIF S/A EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO, com sede à Rua Margarida Assis Fonseca, 171, Bairro Califórnia, Belo Horizonte, MG, inscrição no CNPJ sob o nº 52.226.073/0001-08, representada por seus diretores **GUSTAVO DE AVELAR VAZ RODRIGUES**, brasileiro, casado, engenheiro, portador de cédula de identidade RG nº MG.100.659-96 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 043.470.876-32 e **GLAUBER JOSÉ BIAZOTTO GONÇALVES**, brasileiro, casado, contador, portador de cédula de identidade RG nº 33.090.737-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 291.091.718-51, ambos com endereço comercial na sede da empresa.

OUTORGADOS

- **ALISSON RAFAEL ROSA RÓS**, brasileiro, casado, vendedor, portador da carteira de identidade nº 18.364-28 SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 115.572.137-39, residente e domiciliado no Estado do Espírito Santo;

PODERES

Confere os seguintes poderes especiais para individualmente representar a empresa em todas as modalidades de licitação junto a quaisquer órgãos públicos, da administração direta e indireta, federal, estadual ou municipal, podendo para tanto:

1. Firmar declarações e apresentar propostas;
2. Juntar e retirar documentos;
3. Prestar esclarecimentos;
4. Impugnar o edital;
5. Interpor e contestar recursos administrativos;
6. Comparecer às reuniões e nelas manifestar-se;
7. Acompanhar o julgamento das propostas;
8. Cumprir exigências;



Conectar, entender e entregar a melhor solução. Essa é nossa missão!

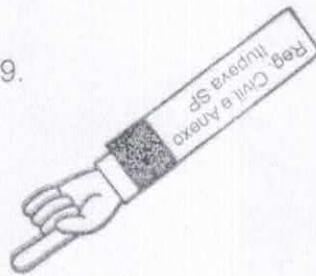




9. Discutir e aceitar condições;
10. Manifestar-se em todas as fases do pregão, podendo formular verbalmente na sessão novas propostas de preços e condições;
11. Manifestar-se após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de renunciar ou recorrer contra decisões do pregoeiro;
12. Assinar as respectivas atas e documentos pertinentes ao certame, **excetuando-se o contrato.**
13. Prestar cauções e ainda, promover o levantamento de caução no valor não superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), salvo em conjunto com um Diretor, caso em que não prevalecerá qualquer limite.

A presente terá validade até o dia 31 de dezembro de 2019.

Belo Horizonte, 06 de fevereiro de 2019.



Gustavo Aveiar
Gustavo Aveiar
CEO
Brasif Máquinas

Glauber Biazotto
Glauber Biazotto
CFO
Brasif Máquinas

BRASIF S/A EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO



52.226.073/0015-03

BRASIF S/A.
Exportação e Importação

Av. João Palácio, 280
Carapina - CEP 29160-790
SERRA - ES

Abssouras

Conectar, entender e entregar a melhor solução. **Essa é nossa missão!**

